



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Convênio para repasse de recursos financeiros a título de **Subvenção Social**, conforme Lei Municipal nº 7.606, de 20 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 7.655, de 01 de outubro de 2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do **SUS/ GUARULHOS**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, nº 90, inscrita no CNPJ nº 46.319.000/0001-50, neste ato representada por sua Secretária da Saúde, **DRA. ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, com sede na Viala 04, travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, nº 1337, Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.987.668/0001-87 e no CREMESP sob o nº 14.111, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nelson Schiavi, brasileiro, casado, magistrado, RG nº 2.250.707-3, e inscrito no CPF sob o nº 073.615.568-68, doravante denominado **HOSPITAL**, em conformidade com os princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, e tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 1721/2005, GM/MS nº 172/2006, SAS/MS nº 635/2005, SAS/MS nº 284/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, nos Decretos Municipais nº 28.722, de 07/04/11 e nº 33.912, de 16/01/20117, na Lei Municipal 7.606 de 20 de dezembro de 2017, na Lei Municipal 7.655 de 01 de outubro de 2018, no artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64, também aplica-se subsidiariamente a este o Convênio 722/16 – PA 61.345/16-SS e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes, e integrar o **HOSPITAL** na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o **SUS/GUARULHOS**, de modo a caracterizá-lo como uma referência de atendimento na assistência médica, hospitalar e ambulatorial ao parto, nascimento e planejamento familiar, que garanta aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde e o **HOSPITAL**, conforme Plano Operativo previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente Convênio.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

Parágrafo único: Para a execução de atividades afetas a este Convênio, o **MUNICÍPIO** conforme a necessidade do serviço, o interesse público envolvido e com expressa autorização do Secretário da Saúde, poderá disponibilizar ao **HOSPITAL** exames laboratoriais de análises clínicas, ambulância e gases medicinais e, de forma complementar, recursos humanos, medicamentos, soluções e materiais de enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, disponibilizados pelo SUS/GUARULHOS, através do **HOSPITAL**, efetivar-se-á, por intermédio dos componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde;
- II- Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos partícipes, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria da Saúde;
- III- As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, considerando a relação municipal de medicamentos REMUNE e a padronização específica feita pelo gestor municipal. As situações ressalvadas em protocolos técnicos das especialidades avalizados pelo **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde e pela Comissão de Ética Médica do **HOSPITAL**;
- IV- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS;
- V- Todas as ações e serviços executados pelo **HOSPITAL**, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus para o paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos em comum dos partícipes:

- I- Manter em atividade regular da **Comissão Executiva do Convênio**, constituída, obrigatoriamente, por representantes indicados pelo **HOSPITAL** e representantes indicados pelo **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde.
- II- A Comissão Executiva do Convênio terá como atribuições:
 - a. Implementar o modelo de gestão compartilhada regulado por este Convênio;
 - b. Elaborar e acompanhar a execução do Plano Operativo Anual do Convênio, assim como de eventuais Termos de Aditamento, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas e avaliação da qualidade da atenção à saúde;
 - c. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento;
 - d. Encaminhar relatórios para o Gestor Municipal e para o Presidente da Associação Beneficente Jesus, José e Maria.
- III- Manutenção e normatização da **Comissão de Acompanhamento da Contratualização**, a qual deverá ter a participação de representantes do **HOSPITAL**, membros do **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria Municipal da Saúde e **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- IV- A Comissão de Acompanhamento da Contratualização terá como atribuições:
- Reunir-se para analisar os relatórios de avaliação encaminhados pela Comissão Executiva do Convênio, pelo **HOSPITAL** e pelo **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde;
 - Discutir amplamente os relatórios e sugerir correções e/ou adequações necessárias no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Caberá ao **HOSPITAL**, na execução do presente Convênio, buscar atingir integralmente todas as metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, que constitui parte integrante deste termo, devendo:

- Responsabilizar-se pela contratação e alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste Convênio, com exceção daqueles pactuados e, se o caso, disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO**;
- Disponibilizar em contra partida capacitação em Saúde para a Rede Municipal sempre em concordância prévia da Gestão;
- Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** espaço físico adequado e infra-estrutura necessária para a instalação do Laboratório Central de Análises Clínicas do **MUNICÍPIO**;
- Responsabilizar-se em manter o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da sua capacidade instalada em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/GUARULHOS;
- Responsabilizar-se em manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão Executiva e na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano Operativo que integra o presente Convênio;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no **HOSPITAL**, em razão da execução do objeto do presente Convênio;
- Manter afixado em local visível aos seus usuários, informação de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/GUARULHOS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;
- Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- X Comprometer-se a acatar as avaliações do nível de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará por intermédio da Secretaria da Saúde, em conformidade com o constante no Plano Operativo supramencionado e, considerando para a pontuação do desempenho do **HOSPITAL** na área de assistência, as bases de dados dos componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde, as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS), e os relatórios emitidos pelo **HOSPITAL** e pela Comissão Executiva do Convênio;
- XI Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Convênio;
- XII Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste Convênio no **HOSPITAL**, permitindo ao **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde, acesso às suas planilhas financeiras e de custos;
- XIII Prestar os serviços de saúde especificados no Plano Operativo à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos;
- XIV Manter nas dependências do **HOSPITAL** o "Serviço de Atendimento ao Cidadão" - SAC;
- XV Informar ao **MUNICÍPIO** o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vaga - Plantão Controlador Municipal", bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
- XVI Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XVII Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XVIII Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- XIX Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXII Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XXIII Possuir e manter em pleno funcionamento:
- a) Comissão de Prontuário Médico;
 - b) Comissão de Óbitos;
 - c) Comissões de Ética Médica;
 - d) Comissão de Ética de Enfermagem;
 - e) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XXIV Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Alta", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: Nome do paciente; nome das unidades de atendimento; localização do serviço/**HOSPITAL** (endereço completo); motivo do atendimento (CID-10); data de admissão e data da alta; Informe da gratuidade do atendimento;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso, garantindo o retorno para seguimento dos cuidados na Unidade de Saúde de referência;
- XXV Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização do domicílio dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regionais e distritos em que está dividido o **MUNICÍPIO**, ou ainda o Município de origem caso não seja de Guarulhos;
- XXVI Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item XXIII desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- XXVII Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, adolescentes e gestantes, com direito a alojamento e alimentação;
- XXVIII Prestar contas da utilização dos recursos financeiros à Comissão de Acompanhamento da Contratualização e ao **MUNICÍPIO**.
- * XXIX Assegurar, com rigor, a prestação de contas de acordo com a finalidade do Convênio e com a legislação pertinente e, quando da aferição dos custos considerar, também, os valores referentes às despesas com medicamentos, soluções, materiais de enfermagem, gases medicinais, alocação de recursos humanos, ambulância e exames laboratoriais de análises clínicas disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** (conforme Anexos), não se confundindo estes com o repasse financeiro em espécie ao **HOSPITAL**, referido na cláusula oitava;
- XXX Notificar ao **MUNICÍPIO** as eventuais alterações em seus estatutos ou composição da Diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.
- ✦ XXXI Aplicar os recursos financeiros oriundos do Convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não sendo admitido qualquer desvio de finalidade;
- ✦ XXXII Prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do Convênio, nos termos da cláusula Sexta, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contatos do término da vigência deste ajuste;
- XXXIII Prestar contas até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do Convênio;
- ✦ XXXIV Utilizar os saldos do Convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- XXXV Preservar as notas fiscais referentes às compras realizadas no período do Convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- XXXVI Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do ajuste;
- XXXVII Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do Decreto Municipal nº 28.722/11;
- XXXVIII Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis do **HOSPITAL**;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- * XXXIX Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Convênio, ressaltando-se que as despesas somente poderão ser efetuadas por depósito bancário identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via internet, com exceção da hipótese prevista no § 1º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 28.722/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O **HOSPITAL** será responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Durante todo o período de vigência do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria da Saúde deverá:

- I Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- II Disponibilizar para o **HOSPITAL** acesso aos componentes do Complexo Regulador da Secretaria da Saúde e capacitar os seus usuários;
- III Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente Convênio;
- IV Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL** e pela Comissão Executiva do Convênio, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- V Emitir, por intermédio da Secretaria da Saúde, relatório conclusivo baseado nas informações recebidas, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado ao **HOSPITAL** em função do nível de desempenho apurado no período avaliado;
- VI Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- VII Manter a Comissão Executiva do Convênio até quinze dias após a assinatura do presente termo;
- VIII Manter a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- IX Disponibilizar ao **HOSPITAL** em caso de necessidade de serviço e no atendimento ao interesse pública, no termo do parágrafo único, cláusula 1ª, recursos humanos, exames laboratoriais de análises clínicas, ambulância, gases medicinais, medicamentos, soluções e materiais de enfermagem.
- X Transferir os recursos financeiros previstos neste Convênio ao **HOSPITAL**, conforme a Cláusula Oitava.
- XI Analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do Convênio ou de qualquer Termo de Aditamento;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- XII Analisar a prestação de contas do Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 dias do encerramento do exercício financeiro, emitindo Parecer Conclusivo, nos termos do artigo 23 do decreto municipal nº 28.722/11, remetendo-o ao TCE/SP, independentemente do prazo previsto para o término do ajuste;
- XIII Autorizar a utilização dos saldos de Convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
- XIV Firmar termo de ciência e notificação com o **HOSPITAL**, relativo à tramitação do processo perante o TCE/SP, conforme modelo constante nas instruções normativas dessa Corte;
- XV Comunicar ao **HOSPITAL** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação dos recursos pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- XVI Rescindir o Convênio, nos casos previstos no artigo 27 do Decreto Municipal nº 28.722/11, depois de assegurado, ao **HOSPITAL**, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo que constitui parte integrante e essencial deste Convênio deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas até que, decorrida sua vigência, ocorra sua substituição por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único: O Plano Operativo deverá ser elaborado em conjunto entre as partes e aprovado pelo Gestor Municipal e pelo Presidente da Associação Beneficente Jesus José e Maria; além de definir as metas físicas e de qualidade das internações hospitalares, dos atendimentos ambulatoriais, dos atendimentos de urgência/emergência, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, deverá contemplar avanços progressivos de metas e indicadores, particularmente àqueles voltados:

- I À educação permanente dos profissionais;
- II Ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pelo **HOSPITAL**;
- III Ao aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos;
- IV Ao aprimoramento dos processos de Gestão Hospitalar;
- V À execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), onerando recursos orçamentários das Dotações Orçamentárias nº 0791.1030200032.016.01.310000.335043 e nº 1313.0791.1030200032.016.01.310000.335043.001.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

Parágrafo Primeiro: A parte qualitativa – 10% (dez por cento) corresponde ao valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme os indicadores abaixo relacionados:

- Autorização de Internação Hospitalar (20%);
- Atenção ao Usuário (20%);
- Controle de Infecção Hospitalar (20%);
- Taxa de Cesáreas em Primíparas (20%);
- Gerenciamento de SADT Externo (20%).

✕ **Parágrafo Segundo:** O montante do orçamento econômico financeiro a ser repassado para o **HOSPITAL** é estimado em R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para o período contratualizado, e compõe-se da seguinte forma: 90% (noventa por cento) corresponde ao valor de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) subdivididos em quatro modalidades, conforme especificação e quantidades descritas nos anexos do Plano Operativo. O repasse será realizado mediante o cumprimento das metas físicas conforme o percentual pactuado e o realizado descrito no PLANO OPERATIVO – ANEXO V – Tabela I – Sistema de repasse.

Parágrafo Terceiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Parágrafo Quarto: Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto: O **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que se trata este Convênio, na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

✕ **Parágrafo Sexto:** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no primeiro dia útil do mês, observadas as regras de repasse do Anexo V.

CLÁUSULA NONA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta por 02 (dois) membros da Associação Beneficente Jesus, José e Maria, 02 (dois) membros da Secretaria da Saúde e 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde que deverá analisar os relatórios de avaliação do nível de desempenho do **HOSPITAL** na execução do presente Convênio, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos para o **HOSPITAL** e elaborar relatório, sugerindo correções e adequações necessárias no presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: O **HOSPITAL**, assim como o **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde, ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização,



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar as suas atribuições;

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria da Saúde deverá apresentar à Comissão de Políticas Públicas do Conselho Municipal de Saúde, condensado dos relatórios mensais de avaliação do nível de desempenho do **HOSPITAL**.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão Executiva e da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo de Aditamento, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, sendo que;

- I Os valores previstos neste Convênio, bem como os demais recursos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** conforme descrito no paragrafo único da Cláusula Primeira, poderão ser alterados de acordo com interesse publico;
- II As metas físicas relacionadas ao valor fixo do Convênio poderão sofrer variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro;
- III O Plano Operativo deverá ser revisto com o objetivo de permitir que se contemplem insuficiências programáticas que possam vir a ser identificadas nesse período, como resultado de novas demandas geradas para o **HOSPITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- * II Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- * IV Utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- * * V Realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo **MUNICÍPIO**;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- VI Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VII Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VIII Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica (§2º do artigo 18 do Decreto municipal nº 28.722/11) e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;
- IX Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Convênio.

Parágrafo Primeiro: É vedado, ainda, ao **HOSPITAL** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO**, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **HOSPITAL** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/11;

Parágrafo Segundo: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Terceiro: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pelo **HOSPITAL**;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **HOSPITAL** de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seus **ANEXOS** ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participar de licitações e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.

Parágrafo Segundo: Da aplicação das penalidades, o **HOSPITAL** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal da Saúde;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

Parágrafo Terceiro: O valor da multa que vier a ser aplicada ao **HOSPITAL** será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Convênio, garantido o pleno direito de defesa.

Parágrafo Quarto: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O **MUNICÍPIO** providenciará:

- até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, condição indispensável para sua eficácia;
- o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- a notificação da celebração do Convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período compreendido entre **16 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8666/93.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

Parágrafo único: O prazo de vigência estipulado nesta cláusula, não exime o **MUNICÍPIO** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Integra o presente instrumento:

- ANEXO I – Identificação
- ANEXO II- Dos Recursos Humanos
- ANEXO III – Estrutura Física
- ANEXO IV – Definições e Volumes das Ações e Serviços
- ANEXO V – Sistema de Repasse Financeiro
- ANEXO VI – Indicadores de Qualidade
- ANEXO VII – Programação Orçamentária Estimada

Guarulhos, 16 de outubro de 2018.

DRA. ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

DR. NELSON SCHIAVI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIO COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO MUNICÍPIO: PREFEITURA DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE HOSPITAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 422/2018-FMS

OBJETO: gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

ADVOGADO(S): ()**

Na qualidade de **HOSPITAL** e **MUNICÍPIO**, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: Guarulhos, 16 de outubro de 2018.

ÓRGÃO PÚBLICO MUNICÍPIO

Nome e cargo: Dra. Ana Cristina Kantzos da Silva - Secretária da Saúde
E-mail institucional: anacristinakantzos@guarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura:

ENTIDADE HOSPITAL

Nome e cargo: NELSON SCHIARI - PRESIDENTE
E-mail institucional: DIRETORIA EXECUTIVA 2 @ mjjm.org.br
E-mail pessoal: DIRETORIA EXECUTIVA 1 @ mjjm.org.br
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

PLANO DE TRABALHO DE 16 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

- ANEXO I – Identificação
- ANEXO II – Dos Recursos Humanos
- ANEXO III – Estrutura Física
- ANEXO IV – Definições e Volumes das Ações e Serviços
- ANEXO V – Sistema de Repasse Financeiro
- ANEXO VI – Indicadores de Qualidade
- ANEXO VII – Programação Orçamentária Estimada



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA	CNPJ:	43.967.668/0001-87
	Hospital Maternidade Jesus, José e Maria	CNES:	2040069
Endereço: Rua Viela 4, Travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1337 - Parque Renato Maia			
Cidade: Guarulhos	UF: São Paulo	CEP: 07114-000	DDD/Telefone: (11) 2441-2248
Conta Corrente: 13603-4	Banco: 001	Agência: 4770-8	Praça de Pagamento:
Responsável Legal: Nelson Schiavi		CPF: 073.615.568-68	
Cargo: Presidente da Diretoria Executiva		Função: Idem	
Endereço: Rua Viela 4, Travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, 1337 - Parque Renato Maia Guarulhos-SP			CEP: 07114-000
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL			
Tipo de Estabelecimento: () Geral (X) Especializado			
Natureza: () Público (X) Filantrópico () Privado			
Número de Leitos 125		GERAL 125	SUS 125
Serviço de Urgência e Emergência		(X) Sim	() Não
Demanda:		(X) Espontânea	(X) Referenciada
Serviço de Maternidade	(X) Sim	() Não	se sim, Habilitado em GAR (X) Sim () Não
Habilitação em Alta Complexidade	() Sim	(X) Não	Total
Número de Leitos de UTI Tipo II	06 Adulto	00 Pediátrico	16 Neonatal 00 UCO
Número de Leitos de UTI Tipo III	00 Adulto	00 Pediátrico	00 Neonatal 00 UCO
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	(X) SIM	() NÃO	QUAIS: REDE CEGONHA



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

ANEXO II – DOS RECURSOS HUMANOS

2.1 RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE			
CATEGORIA	ESPECIALIDADE	HORA SEMANAL	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL		30	1
BIÓLOGO		36	1
BIOMÉDICO		36	1
ENFERMEIRO	OBSTETRA	12	2
ENFERMEIRO	OBSTETRA	36	6
ENFERMEIRO		12	11
ENFERMEIRO		30	1
ENFERMEIRO		36	39
FARMACÊUTICO		20	2
FARMACÊUTICO ANALISTA CLÍNICO		20	2
FISIOTERAPEUTA		12	2
FISIOTERAPEUTA		12	1
FISIOTERAPEUTA		30	4
FONDAUDIÓLOGO		12	1
FONDAUDIÓLOGO		30	3
MÉDICO	ANESTESISTA	12	34
MÉDICO	ANESTESISTA	24	7
MÉDICO	ANESTESISTA	36	1
MÉDICO	CARDIOLOGISTA	2	1
MÉDICO	CARDIOLOGISTA	6	1
MÉDICO	CARDIOLOGISTA	12	1
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	1	1
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	2	2
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	4	4
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	6	4
MÉDICO	CIRURGIÃO GERAL	12	1
MÉDICO	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	4	1
MÉDICO	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	12	1
MÉDICO	CLÍNICO	1	1
MÉDICO	CLÍNICO	2	5
MÉDICO	CLÍNICO	4	9
MÉDICO	CLÍNICO	6	7



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

MÉDICO	CLÍNICO	8	1
MÉDICO	CLÍNICO	12	4
MÉDICO	GASTROENTEROLOGISTA	4	1
MÉDICO	GENERALISTA	12	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	2	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	4	2
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	5	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	6	5
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	8	5
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	10	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	11	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	12	104
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	14	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	18	2
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	20	4
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	22	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	24	3
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	27	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	30	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	32	1
MÉDICO	GINECOLOGISTA OBSTETRA	36	8
MÉDICO	HEMOTERAPEUTA	20	1
MÉDICO	INFECTOLOGISTA	12	1
MÉDICO	MASTOLOGISTA	2	1
MÉDICO	MASTOLOGISTA	5	2
MÉDICO	MASTOLOGISTA	6	1
MÉDICO	MASTOLOGISTA	12	1
MÉDICO	MASTOLOGISTA	14	1
MÉDICO	MEDICINA INTENSIVA	10	3
MÉDICO	MEDICINA INTENSIVA	12	2
MÉDICO	NEFROLOGISTA	12	1
MÉDICO	NEUROLOGISTA	4	1
MÉDICO	NEUROLOGISTA	12	3
MÉDICO	OFTALMOLOGISTA	6	2
MÉDICO	PEDIATRA	6	1
MÉDICO	PEDIATRA	12	33
MÉDICO	PEDIATRA	16	1
MÉDICO	PEDIATRA	24	3



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

MÉDICO	PEDIATRA	28	1
MÉDICO	PEDIATRA	36	1
MÉDICO	PEDIATRA	40	2
MÉDICO	PEDIATRA	44	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	1	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	2	2
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	4	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	5	1
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	6	3
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	12	2
MÉDICO	RADIOLOGISTA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	24	1
MÉDICO	RESIDENTE	12	6
MÉDICO	RESIDENTE	60	16
NUTRICIONISTA		20	1
PSICÓLOGO		30	1
		TOTAL	405

Fonte: CNES – Competência Novembro de 2017

II - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE			
CATEGORIA	ESPECIALIDADE	HORA SEMANAL	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		44	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		40	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		20	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		12	87
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		30	1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		36	155
AUXILIAR DE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS		45	5
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		36	11
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TERAPIA INTENSIVA	36	3
TÉCNICO EM HEMOTERAPIA		36	2
TÉCNICO EM IMAGENOLOGIA E RADIOLOGIA		12	2
TÉCNICO EM IMAGENOLOGIA E RADIOLOGIA		24	2
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA		36	3
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA		45	3
		TOTAL	278

Fonte: CNES – Competência Novembro de 2017



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

ANEXO III – ESTRUTURA FÍSICA

3.1 Assistência Ambulatorial

INSTALAÇÃO	QUANTIDADE DE SALAS	
	EXISTENTES	SUS CONTRATADAS
Clínicas Básicas	1	1
Clínicas Especializadas	2	2
Clínicas Indiferenciado	1	1
Sala de Curativo	1	1
Sala de Imunização	1	1

Fonte: CNES – Competência Setembro de 2018

3.2 Atendimento de Urgência e Emergência

INSTALAÇÃO	QUANTITATIVO	LEITOS
Sala de Acolhimento com Classificação de Risco	1	0
Sala de Estabilização	1	1
Sala de Atendimento Feminino	2	0
Sala de Curativo	1	0
Sala de Repouso/Observação Feminino	2	4

Fonte: CNES – Competência Setembro de 2018

3.3 Leitos

CIRÚRGICO	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
CIRURGIA GERAL	2	2	100%
GINECOLOGIA	10	10	100%
TOTAL	12	12	100%

CLÍNICO	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
NEONATOLOGIA	9	9	100%
CLÍNICA GERAL	6	6	100%
TOTAL	15	15	100%



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

OBSTÉTRICO	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	6	6	100%
OBSTETRÍCIA CIRÚRGICA	52	52	100%

COMPLEMENTAR	Leitos Existentes	Leitos SUS	% SUS
ISOLAMENTO	3	3	100%
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL	15	15	100%
UTI ADULTO TIPO II	6	6	100%
UTI NEONATAL TIPO II	16	16	100%

Fonte: CNES – Competência Setembro de 2018

3.4 Área Cirúrgica

IV - ÁREA CIRÚRGICA				
INSTALAÇÃO	QUANTIDADE DE SALAS		LEITOS	
	EXISTENTES	SUS	EXISTENTES	SUS
Sala de Cirurgia	1	1	0	0
Sala de Recuperação Pós-Anestésica	1	1	10	10
Sala de Parto Normal	3	3	0	0
Sala de Pré-Parto	2	2	5	5

Fonte: CNES – Competência Setembro de 2018

3.5 Serviço de Apoio, diagnose e Terapêutico – SADT

V – SERVIÇO DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPÊUTICO – SADT		
ÁREA	ESPECIFICIDADE DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE CONTRATADA
EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO	Ultrassom	2
	Mamógrafo	1
	Aparelho de Densitometria Óssea	1
	Aparelho de Cardiotocografia	5
	Amnioscopia	3
	Aparelho de Raio-X portátil	1
	Aparelho de Raio-X 500mA	1



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

3.6 Estrutura de Apoio Educacional

AUDITÓRIOS	0
SALA DE AULA	1
REDE INTERNET	1
BLIBIOTECA	0



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

ANEXO IV – DEFINIÇÕES E VOLUME DAS AÇÕES E SERVIÇOS

1 Caracterização das Ações e Serviços

1.1 Assistência Hospitalar

A assistência à saúde na área obstétrica, ginecológica e neonatal prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no **HOSPITAL** até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

I - No processo de hospitalização, estão incluídos:

- a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- d. Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- e. Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT que sejam requeridos durante o processo de internação;
- f. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- g. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- h. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem à assistência multiprofissional e tratamentos;
- i. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- j. Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- k. Sangue e hemoderivados;
- l. Fornecimento de roupas hospitalares;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- m. Procedimentos especiais de alto custo para pacientes hospitalizados, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Instituição;
- n. Garantir a realização das cirurgias eletivas e emergenciais, evitando cancelamentos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros);
- o. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para acompanhamento das diversas patologias que possam vir a ser apresentadas pelos usuários atendidos nas 24 hs;

1.2 Atendimento de Urgência e Emergência

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam disponibilizados pelo Serviço de Urgência do **HOSPITAL** a pessoas encaminhadas de forma espontânea e referenciada pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

O **HOSPITAL** deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria da Saúde/Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano.

O **HOSPITAL** deverá manter o serviço de acolhimento com classificação de risco (ACCR) conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, priorizando a internação de pacientes de alto risco materno, perinatal, neonatal e pediátrico, encaminhando pacientes de baixo risco para outras Unidades de Saúde por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.

Para efeito de produção, deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

Se em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

1.3 Atendimento Ambulatorial

O atendimento ambulatorial compreende:

- a. Primeira consulta e/ou primeira consulta de egresso;
- b. Interconsulta;



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

c. Consultas subsequentes (retornos).

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação do **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**, para atendimento a uma determinada especialidade.

Entende-se por primeira consulta de egresso, a visita do paciente encaminhada pela própria instituição, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.

Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde através de agendamento pela central de Regulação Ambulatorial Municipal quanto às subsequentes das interconsultas.

Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, entre outros, a partir do 2º atendimento, deverão ser registrados como consultas subsequentes.

As consultas realizadas pelo Serviço Social serão registradas em separado e não configuram consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria de Saúde.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar, no mínimo, das 07h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, nas especialidades descritas no quadro abaixo, conforme demanda da população de usuários do **HOSPITAL**, habilitação e credenciamento dos serviços junto ao SUS.

Consultas de Especialidades Médicas oferecidas pelo Ambulatório do **HOSPITAL**

Ginecologia e Obstetrícia
Puericultura em RN de Risco (Follow Up)
Risco Cirúrgico
Mastologia

Consultas de Equipes Multidisciplinares oferecidas pelo Ambulatório do **HOSPITAL**

Enfermagem
Fonoaudiologia

1.4 SADT Externo

Entende-se por SADT Externo a realização de exames e ações de apoio diagnóstico e



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

terapêutico aos usuários encaminhados pela Central de Regulação Municipal oriundos da Rede Municipal de Saúde (Atenção Básica ou Centros de Especialidades).
Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico Externo

Ultrassonografia
Mamografia
Densitometria Óssea

2 Volume das Ações e Serviços

Para fins de avaliação deste Convênio, serão considerados 58% (cinquenta e oito por cento) do total do volume de ações ou serviços realizados pelo **HOSPITAL**, sendo os 42% restantes vinculados ao Convênio 722/2016, PA 61.345/2016-SS. A definição destes valores teve como base a proporcionalidade com relação à soma dos valores de repasse de ambos os Convênios.

2.1 Assistência Hospitalar

O **HOSPITAL** deverá realizar um número de **1.160 saídas hospitalares** no período contratualizado, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados no CNES/SUS – Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

LEITOS	OUTUBRO (a partir do dia 16)	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Cirúrgico				
Clínico				
Obstétrico				
Neo/Pediátrico				
TOTAL	232	464	464	1.160

2.2 Atendimento de Urgência e Emergência

O **HOSPITAL** deverá manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana e deverá realizar um número mínimo de **4.060 atendimentos de urgência e emergência** no período contratualizado.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	OUTUBRO (a partir do dia 16)	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL	812	1.624	1.624	4.060

2.3 Atendimento Ambulatorial

O HOSPITAL deverá realizar no período contratualizado o número de **2.030 consultas especializadas**.

CONSULTAS	OUTUBRO (a partir do dia 16)	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Ginecologia e Obstetrícia				
Follow UP				
Risco Cirúrgico				
Mastologia				
SUBTOTAL	348	696	696	1.740
Multidisciplinar	58	116	116	290
TOTAL	406	812	812	2.030

2.4 SADT Externo

O HOSPITAL deverá realizar no período contratualizado o volume de **2.550 exames externos**.

EXAMES	OUTUBRO (a partir do dia 16)	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Ultrassonografia				
Mamografia				
Densitometria Óssea				
TOTAL	510	1.020	1.020	2.550



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

**Conteúdo das informações a serem encaminhadas ao órgão fiscalizador -
Secretaria da Saúde**

O **HOSPITAL** encaminhará ao Órgão Fiscalizador, Secretaria da Saúde, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- 3.1 Relatórios contábeis e financeiros.
- 3.2 Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade.
- 3.3 Relatórios de Custos.
- 3.4 Censo de origem dos pacientes atendidos.
- 3.5 Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.
- 3.6 Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: **HOSPITAL**, ambulatório, centro de referência ou outros.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

ANEXO V – SISTEMA DE REPASSE FINANCEIRO

Sistema de Repasse

I – Regras e Cronograma do Sistema de Repasse

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial do **HOSPITAL** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO IV, nas modalidades abaixo assinaladas:

- a. Internação (Saídas Hospitalares);
- b. Atendimento de Urgência e Emergência;
- c. Atendimento Ambulatorial (Consultas médicas e Equipe Multidisciplinar); e
- d. SADT Externo

2. O montante do orçamento econômico financeiro a ser repassado para o **HOSPITAL** é estimado em **R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais)** para o período contratualizado, e compõe-se da seguinte forma:

2.1. A parte fixa, **90% (noventa por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais)**:

- a. **80% (oitenta por cento)** do valor, ou **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)** correspondem ao custeio das despesas com **atendimento hospitalar (internação)**;
- b. **10% (dez por cento)** do valor, ou **R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)** correspondem ao custeio das despesas com **atendimento de urgência**;
- c. **07% (sete por cento)** do valor, ou **R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais)** correspondem ao custeio das despesas com **atendimento ambulatorial**;
- d. **03% (três por cento)** do valor, ou **R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** correspondem ao custeio das despesas com **SADT Externo**.

2.2. A parte variável, **10% (dez por cento)**, corresponde ao valor de **R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme os Indicadores abaixo relacionados:

- a. Autorização de Internação Hospitalar (20%);
- b. Atenção ao Usuário (20%);
- c. Controle de Infecção Hospitalar (20%);
- d. Taxa de Cesárea em Primíparas (20%);



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

e. Gerenciamento de SADT Externo (20%).

3. Os repasses ao **HOSPITAL** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 3.1. **90%** (noventa por cento) correspondente à parte fixa serão repassados em 03 (três) parcelas mensais fixas, sendo a primeira no valor de **R\$ 1.125.000,00 (Um milhão, cento e vinte e cinco mil reais)** e as demais no valor de **R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais)**, vinculados à avaliação dos indicadores quantitativos.
- 3.2. **10%** (dez por cento) correspondente à parte variável serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em 03 (três) parcelas mensais fixas, sendo a primeira no valor de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)** e as demais no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico VI – Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Convênio.
- 3.3. O valor mensal total de cada parcela está fixado e composto da seguinte forma:

PERÍODO	VALOR FINANCEIRO TOTAL	PARTE FIXA 90%	PARTE VARIÁVEL 10%
OUTUBRO (a partir do dia 16)	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.125.000,00	R\$ 125.000,00
NOVEMBRO	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 250.000,00
DEZEMBRO	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 250.000,00

- REPASSE DE 90% – Metas quantitativas;
- REPASSE DE 10% – Indicadores de qualidade.

3.4. A avaliação da parte variável será realizada do período contratualizado, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores pelo **HOSPITAL**.

4. Visando o acompanhamento e avaliação deste instrumento de Convênio e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **HOSPITAL** no ANEXO TÉCNICO IV, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria da Saúde, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**.

4.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria da Saúde.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

- 4.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas ao Órgão Fiscalizador/Secretaria da Saúde e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
5. O Órgão Fiscalizador/Secretaria da Saúde procederá à análise dos dados enviados pelo **HOSPITAL** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido neste Convênio.
6. Ao término do período contratualizado, o Órgão Fiscalizador/Secretaria da Saúde procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados dos meses findos, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável.
7. Ao término do período contratualizado, o Órgão Fiscalizador/Secretaria da Saúde procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Convênio, podendo gerar desconto financeiro pelo não cumprimento de meta.
8. Da análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de termo aditivo ao Convênio, acordada entre as partes nas reuniões para ajuste do Convênio.
- 8.1 A análise referida não anula a possibilidade de que sejam firmados termos aditivos ao Convênio em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo **HOSPITAL** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **HOSPITAL**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II – Sistemática e Critérios de Repasse

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de repasses ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Convênio – 90%).

- 1.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

1.2 A avaliação e análise das atividades do **HOSPITAL** constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I - Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, a seguir apresentada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO IV e gerarão uma variação a menor na proporção do valor do repasse de recursos a ser efetuado ao **HOSPITAL**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no subitem 3, do item I deste ANEXO TÉCNICO V.

TABELA I – Tabela para repasse da atividade realizada conforme percentual de volume contratado.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A REPASSAR
INTERNAÇÃO PESO 80%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade da Internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade da Internação
AMBULATÓRIO PESO 07%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do Ambulatório
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade do Ambulatório
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PESO 10%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de Urgência e Emergência.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de Urgência e Emergência.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade de Urgência e Emergência.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade de Urgência e Emergência.
SADT EXTERNO PESO 03%	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT Externo
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT Externo.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do orçamento destinado à atividade SADT Externo
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado à atividade SADT Externo



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Convênio – 10%)

Os valores percentuais apontados no Anexo Técnico VI – Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item II. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

ANEXO VI – INDICADORES DE QUALIDADE
Indicadores da Parte Variável do Convênio

I – INDICADORES DE QUALIDADE - Sistemática de Avaliação

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

Serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados.

II – METAS E INDICADORES

Para os meses de Outubro (a partir do dia 16), Novembro a Dezembro de 2018 estabelecem-se como indicadores determinantes do repasse da parte variável:

- a. Autorização de Internação Hospitalar (20%);
- b. Atenção ao Usuário (20%);
- c. Controle de Infecção Hospitalar (20%);
- d. Taxa de Cesárea em Primíparas (20%);
- e. Gerenciamento de SADT Externo (20%).

1. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) - A valoração deste indicador será de 20% para o período contratualizado.

A meta a atingir é, do total de AIH apresentadas no mês, pelo menos 85% necessitam ser referentes ao mês de competência.

Avalia a proporção da produção apresentada no mês imediato à realização do procedimento e a qualidade de alimentação relativa à produção hospitalar dos sistemas oficiais SUS no mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Os dados devem ser enviados contendo a quantidade de AIH emitidas no mês, com a especificação do mês de competência.

2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação - A valoração deste indicador será de 20% para o período contratualizado.

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas na Ouvidoria SUS e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do **HOSPITAL** destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes e acompanhantes. Será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de pacientes ou acompanhantes em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos no ambulatório.**

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Deverá ser elaborada uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial.

3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração deste indicador será de 20% para o período contratualizado.

A meta a ser atingida é o envio do relatório com os indicadores relacionados à infecção hospitalar até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de IRAS em UTI Adulto e Neonatal, Densidade de Incidência de IRAS em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto e Neonatal, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto e Neonatal. O **HOSPITAL** deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto e UTI Neonatal que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Os dados relativos à UTI Neonatal devem ser estratificados por faixa de peso de nascimento (igual ou menor a 1.000g, 1.001g a 1.500g, 1.501g a 2.500g, e maior que 2.500g).

Definições:

- Densidade de IRAS em UTI Adulto e Neonatal: número de episódios de IRAS na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000;
- Densidade de Incidência de IRAS em Corrente Sanguínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto e Neonatal: número de IRAS na corrente sanguínea no mês dividido pelo número de pacientes-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000;
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto e Neonatal: número de pacientes com cateter central-dia no mês dividido por número de pacientes-dia no mesmo período, multiplicado por 100.



CONVÊNIO Nº 422/2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fis.
Classificação PA	Nº 59.219/18

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo ANVISA. As IRAS primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepSES clínicas.

4. Taxa de Cesárea em Primíparas. A valoração deste indicador será de 20% para o período contratualizado.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, nos quais constem a Taxa de Cesárea em Primíparas com a análise deste índice elaborada pela Comissão Materno-Infantil ou Serviço de Obstetria até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente.

O acompanhamento das taxas de cesáreas, cesáreas em primíparas, mortalidade neonatal Intra-hospitalar precoce e tardia por faixas de peso e número de óbitos maternos será realizado a partir dos dados enviados pelo **HOSPITAL**.

Os dados que devem ser informados para estes indicadores incluem o número total de partos, o número total de cesáreas, o número de partos em primíparas, o número de cesáreas em primíparas e o número de óbitos neonatais estratificado por faixas de peso (<500g, 500 a 900g, 1000 a 1499g, 1500 a 1999g, 2000 a 2499g, igual ou maior que 2500g). Informar número de nascidos vivos, número de nascidos mortos, número de óbitos de 0 a 6 dias, número de óbitos de 7 a 28 dias, número de óbitos de 29 dias ou mais.

5. Indicadores de Gerenciamento dos SADT Externo realizados da Unidade – a valoração deste indicador será de 20% para o período contratualizado.

A meta é o envio do relatório mensal com os dados coletados para a elaboração dos indicadores. A entrega do relatório é até o dia 20 do mês imediatamente subsequente.

– Perda Primária: Acompanha o desperdício dos exames disponibilizados para a rede referenciada. Cálculo: diferença percentual entre o número de exames disponibilizados para a rede e o número de exames agendados. Considerar os exames disponibilizados no prazo estipulado pela Central de Regulação (dia 10 do mês para ativação das escalas do mês seguinte). Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados coletados no **HOSPITAL**.

$$\text{Perda Primária (\%)} = \frac{\text{Número de exames agendados}}{\text{Número de exames disponibilizados}} \times 100$$

– Taxa de Absenteísmo: Acompanha a não efetivação dos exames previamente agendados para atendimento no **HOSPITAL** decorrente da ausência do paciente. Cálculo: diferença percentual entre o total de exames realizados e o total de exames agendados. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados coletados no **HOSPITAL**. Deverá ser realizada a análise do indicador para cada tipo de exame contratado, com a proposição de melhorias para diminuição da taxa.

$$\text{Taxa de Absenteísmo (\%)} = \frac{\text{Número de exames realizados}}{\text{Número de exames agendados}} \times 100$$



CONVÊNIO Nº 422/ 2018-FMS
PROCESSO Nº 59.219/2018-SS

Rubrica	Fls.
Classificação PA	Nº 59.219/18

ANEXO VII – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O PLANO OPERATIVO (16 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018)

Valor Total Estimado de R\$ 6.250.000,00 (Seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Valor R\$	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
	1.250.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	6.250.000,00